



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução de nº 2/2026

Autor: Vereador Ramon Silveira

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette.

Objeto: Institui a “Comenda Mérito Gastronômico Cachoeirense” no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 2/2026 de autoria do Vereador Ramon Silveira, que institui a “Comenda Mérito Gastronômico Cachoeirense”, destinada a homenagear cozinheiros, chefs de cozinha e auxiliares de cozinha que se destacarem por sua contribuição à gastronomia, à cultura alimentar, à economia local e à valorização das tradições culinárias do Município.

O projeto foi lido em plenário em 12 de maio de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição tem como finalidade homenagear, anualmente, cozinheiros, chefs de cozinha e auxiliares de cozinha que se destaquem por sua contribuição à

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





gastronomia, cultura alimentar, economia local e valorização das tradições culinárias. Trata-se de homenagem de natureza honorífica, sem efeitos patrimoniais, inserida no âmbito da competência privativa do Poder Legislativo Municipal.

Sob o aspecto formal, a matéria insere-se na competência privativa da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, que confere ao Legislativo a prerrogativa de conceder títulos honoríficos e demais homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Nesse sentido, dispõe o art. 42, XXV, da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 57, XVIII, do Regimento Interno, que autorizam expressamente a concessão de honrarias e comendas pelo Poder Legislativo.

LOM

Art. 42. *Compete privativamente à Câmara Municipal:*

[...]

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Regimento Interno

Art. 57. *Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:*

[...]

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

No que se refere à espécie normativa adotada, verifica-se que o Projeto observa as disposições regimentais pertinentes. O Regimento Interno, em seus arts. 132 e 133, disciplina os projetos de decreto legislativo e de resolução, destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara, independentemente de sanção

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



do Prefeito, sendo plenamente adequada a utilização desse instrumento normativo para a instituição de comenda honorífica. Assim, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou competência na proposição.

Regimento Interno

Art. 132. Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Art. 133. Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

A homenagem proposta guarda consonância com os princípios da valorização da cultura, da memória coletiva e do interesse público, inserindo-se no âmbito das atribuições institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Resolução é constitucional, não apresentando óbices à sua tramitação. O

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

parecer é pela viabilidade jurídica da proposição, devendo a matéria prosseguir em sua regular tramitação.

VOTO DO RELATOR: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 2/2026.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, **opina-se favoravelmente ao Projeto de Resolução de nº 2/2026.**

Sala das Comissões, 11 de junho de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340030003900340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

